



ANEXO V

Minuta N° XXX/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO N° 3892/2025.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob N° 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade N° 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG N° 32.239.994/4 e do CPF/MF N° 214.386.888-06, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXX XXXXXXXX LTDA devidamente inscrita no C.N.P.J. sob N° XX.XXX.XX/000X-XX com endereço Rua XXXX XXX N° XXX, Bairro XXXXX, CEP: XX.XXX-XXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresário, portador da Cédula de Identidade RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de licenças de uso de software de orçamento de obras**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica N° 121/2025R.

1.2. A fundamentação legal para a contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Faz parte integrante deste instrumento o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA constante no Processo Interno de nº 3892/2025.

1.4. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$: 1.948,95 e onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária Nº 02.04.03 12.365.0004.2117 3.3.90.39.94 – Ficha 158 – Vínculo 01.210.0001

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. Os valores e a forma referentes a prestação dos serviços serão os estipulados no Procedimento Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 121/2025R.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO GESTÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 121/2025R.

3.1.1. O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços são os constantes na(s) ordem(s) de Serviço ou documentos similares.

3.2. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.451/2024, contados da assinatura do contrato.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da Contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Ficará como fiscal técnico do contrato o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX ou outro servidor por ele indicado, via memorando, o qual deverá atestar o recebimento do objeto deste contrato e todas as ocorrências dele decorrente.

4.2. Os serviços executados de instalações deverão ter um prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses para mão de obra executada, a contar da assinatura do contrato, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Termo de Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período seguindo a base dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias a contar da envio da Autorização de Fornecimento e seguido por entregas parceladas trimestralmente, conforme o Termo de Referência do Processo Interno nº 3892/2025.

5.3. As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência deste contrato a Administração por qualquer motivo perder interesse no objeto contratual, a vigência deste contrato se encerrará imediatamente, tendo a Contratada o prazo de até 30 (trinta) dias após notificação para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do serviço e;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.
- III. Caberá as partes observar todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA constante no Processo Interno de nº 3892/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, se houver;

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) ou do valor da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização.

7.8. O processamento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.2. É vedado à CONTRATADA:

8.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/SP, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



Dispensa eletrônica nº 121/2025R

9.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XXX de XXXXXXXX de 2025

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeita

EDUARDO REIS MARCELINO NETO

Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXX XXXXX

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXLTDA

Gestor:

Fiscal:

Nome: Paulo Rogério dos Anjos
Cargo: Assistente Técnico Pedagógico
CPF: 747.360.518-68

Nome: Luany Yuli das Chagas Alves
Cargo: Chefe de Setor de Projetos
Construtivos
CPF: 434.253.768-02



Testemunha:

Nome: Rosana Aparecida Vieira Nunes
Cargo: Diretora de Planejamento e
Execução Orçamentária
CPF: 113.503.708-60